

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ESCRITURAÇÃO DA EFD-REINF, TRANSMISSÃO DA DCTFWEB E ENVIO DA GUIA DARF MENSAL

As Unidades Orçamentárias da **Administração Direta - Poder Executivo** deverão realizar a escrituração da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), a transmissão da DCTFWeb e o envio da guia DARF, observando os prazos estabelecidos na [Portaria SF/SUTEM nº 04, de 24 de outubro de 2022](#)

EFD-REINF

As unidades que tomarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada deverão providenciar a escrituração na EFD-Reinf seguindo as orientações contidas no [Guia Rápido da EFD Reinf – e-CAC](#)

As unidades deverão usar como base o relatório de retenções obtido no módulo de execução orçamentária no SOF, conforme orientações no [passo a passo para emissão do relatório retenções](#)

Nos casos de Adiantamentos

Para os adiantamentos em que houver retenção de INSS sobre pessoa jurídica, o responsável pelo adiantamento deverá, em até um dia útil, enviar cópia da nota fiscal para a unidade orçamentária, a qual deverá escriturar a nota fiscal na **EFD-REINF**, emitir a guia DARF e .

O servidor responsável pelo adiantamento efetuará o pagamento ao credor deduzindo o valor da retenção, e o pagamento da guia DARF através do CCD.

Nos casos de retenção a menor de INSS

Quando tiver ocorrido retenção a menor, unidade deverá prosseguir conforme segue a fim de complementar o valor não retido:

➤ Depósito em conta:

O credor deve depositar (**não** deve ser PIX) o valor não retido para a PMSP na conta: BCO 1 / AG 1897-X / CC 451.127- 1 - CNPJ: 46.392.130/0007-03. Após a comprovação do depósito, a unidade deve emitir um DRD com a Conta Receita código reduzido 35483 – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/EMPRESAS/CNPJ/MF.

Ou

➤ **Pagamento de Damsp**

Efetuar o pagamento por meio de DAMSP emitida neste [Link](#) utilizando o código de serviço:

CODIGO	ESTRUTURA	DESCRICAO RESUMIDA DO SERVICO
7301	663.02.00.00.00.00	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/EMPRESAS/CNPJ/MF

A Unidade deverá juntar o comprovante de depósito e o DRD ou o DAMSP pago no SEI enviado à DIPAG para pagamento do DARF.

Na EFD-Reinf devem ser lançados os valores corretos e o período de apuração deve considerar a data de pagamento da nota fiscal.

Caso a correção seja referente à nota fiscal paga em período posterior ao prazo de fechamento do período da EFD-Reinf, poderá haver a cobrança de multa e juros. Para inclusão da informação o movimento do período específico será reaberto para serem lançados na EFD-reinf, e após novo fechamento, na DCTFWeb será gerado uma DCTFWeb retificadora, a qual deverá ser transmitida e gerado um novo DARF.

Para pagamento de multas e encargos a unidade deverá realizar despesa orçamentária, conforme orientações para recolhimento do DARF.

Nos casos de retenção a maior de INSS

Quando tiver ocorrido retenção a maior, caso ainda haja pagamentos para empresa, a UO poderá compensar na próxima NLP.

Caso não haja mais pagamentos ao credor, será necessário solicitar a restituição do valor ao credor no mesmo processo SEI que ocorreu a despesa orçamentária.

Assim como em caso de retenção a menor, na EFD-Reinf o lançamento deverá ser realizado corretamente, conforme valor que deveria ser pago com base na nota fiscal.

DCTFWEB

A DCTFWeb é alimentada automaticamente pelas informações prestadas na EFD-Reinf e deve ser transmitida até o último dia útil do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador.

O acesso à DCTFWeb é realizado por meio do portal e-CAC, no menu “Declarações”. Para visualizá-la, é necessário utilizar o e-CNPJ da unidade ou um e-CPF com procuração eletrônica que conceda permissão para acessar o perfil da DCTFWeb.

A Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 4 de dezembro de 2024, que prorrogou o prazo para a entrega da DCTFWeb, também permitiu a geração do DARF antes da transmissão da declaração. Portanto, o vencimento dos tributos informados na DCTFWeb permanece inalterado.

RECOLHIMENTO DO DARF

A guia DARF emitida conforme artigo 5º [Portaria SF/SUTEM nº 04, de 24 de outubro de 2022](#), deverá ser encaminhada para SF/SUTEM/DEFIN/DIPAG, até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento da referida guia de pagamento, através de processo SEI, devidamente instruído com relatório de retenção retirado no módulo Execução Orçamentária referente ao mês de competência do recolhimento, gravado em arquivo pdf e apresentado de forma nítida.

Observações importantes:

- 1) O DARF e relatório de retenções devem estar no mesmo valor, haja vista que o lastro para pagamento do documento é o total de retenções realizadas;
- 2) Havendo divergência entre os valores do DARF e o relatório de retenções:
 - DARF com valor a menor: DIPAG prosseguirá com o pagamento. Posteriormente o processo será devolvido ao órgão para verificação e eventual retificação da escrituração na EFD-Reinf, DCTFWeb e se necessário, emissão de DARF complementar.
 - DARF com valor a maior: DIPAG **não** realizará o pagamento e devolverá o processo ao órgão para verificação e eventual retificação da escrituração na EFD-Reinf.
- 3) Nos casos em que a divergência de valor seja ocasionada por falta de retenção, erro no código de retenção, confusão entre órgão cedente e executor, entre outros, a unidade deve prosseguir com a solução, previamente alinhada com SF/DECON e SF/DEFIN.
- 4) O processo SEI será anual, ou seja, todo ano deverá ser iniciado novo SEI que será utilizado durante todo o exercício.

Atenção:

- 1) O não recolhimento do DARF dentro do prazo legal acarreta, de forma automática, a incidência de multas e juros moratórios. Para evitar contratempos, recomenda-se não deixar o envio do DARF para datas próximas a feriados ou períodos com expediente bancário reduzido, considerando especialmente o regime de funcionamento do Banco do Brasil.
- 2) A escrituração dos eventos relacionados ao **INSS** na EFD-Reinf (série R-2000), atualmente realizada de forma descentralizada pelas Unidades Orçamentárias por meio do e-CAC, está sujeita à cobrança da MAED — Multa por Atraso na Entrega da Declaração — nos casos de não envio da DCTFWeb no prazo estabelecido. A penalidade é aplicada pela Receita Federal, conforme o disposto no artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Pagamento de DARF de multa ou com encargos

Para pagamento de DARF de recolhimento em atraso ou de MAED, a unidade deve:

- 1) Ter a execução orçamentária referente a multa e juros arcada pelo órgão responsável;
- 2) O processo então deve conter o relatório de retenções + NLP de juros e multa, liquidada no **CNPJ 29.979.036/0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**;
- 3) Como o DARF com multas e juros tem data de vencimento no mesmo dia de emissão, a data de pagamento deve ser previamente alinhada com SF-DIPAG e o processo deve dar entrada na Divisão até as 10 horas do dia do pagamento;
- 4) Os pagamentos ocorrem às terças e quintas, portanto, a unidade deverá ajustar a data de vencimento do DARF para esses dias.
- 5) Considerando a eventualidade de decreto de ponto facultativo ou suspensão de expediente por razões diversas a data acordada para a efetivação do pagamento pode sofrer alterações, devendo ser evitadas datas próximas a feriados ou com expedientes reduzidos pesando nesse critério também o regime de funcionamento do Banco do Brasil.

- Dúvidas sobre a EFD-REINF: efd-reinf@sf.prefeitura.sp.gov.br
- Dúvidas sobre o recolhimento do DARF: programacao@sf.prefeitura.sp.gov.br
- Dúvidas sobre adiantamento: dicocadiantamento@sf.prefeitura.sp.gov.br